



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 31:625 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 31:626 — Concede até 30 de Junho de 1942 a isenção de direitos de importação de sal comum não acondicionado para venda a retalho.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 31:627 — Permite, transitóriamente, à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, enquanto se mantiverem as dificuldades de aquisição de material, designadamente o de proveniência estrangeira, proceder às aquisições de vários materiais com dispensa de todas as formalidades legais, excepto da consignada no artigo 2.º do decreto-lei n.º 14:611.

Decreto-lei n.º 31:628 — Autoriza a comissão administrativa do Fundo especial de caminhos de ferro a pagar as despesas com os estudos a realizar sobre a consolidação do monte denominado Portas do Sol, em Santarém.

Portaria n.º 9:927 — Reforça duas verbas inscritas no capítulo 3.º do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério das Colónias :

Despacho — Aprova o modelo das novas chapas de notas de 500\$ e 1.000\$ a pôr em circulação na colónia de Moçambique pelo Banco Nacional Ultramarino.

Ministério da Economia :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:625

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diantes proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 43.200\$, destinado a reforçar com as importâncias de 30.000\$ e de 13.200\$, respectivamente, as verbas inscritas nos n.ºs 1) e 2) do artigo 58.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas nos artigos do mesmo orçamento adiante indicados as seguintes quantias:

No artigo 56.º, n.º 1)	12.600\$00
No artigo 62.º, n.º 1)	10.000\$00
No artigo 63.º, n.º 2)	20.600\$00
	43.200\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1941. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 31:626

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida até 30 de Junho de 1942 a isenção de direitos de importação de sal comum não acondicionado para venda a retalho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1941. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.